

Regras do Plano

Kingfisher plc

O Plano 1 + 1 Partilha o Nosso Futuro

Data de adoção: 15 de setembro de 2020

Plano expira: 15 de setembro de 2030

Índice

1. Convites para participar no Plano.....	1
2. Procedimento de subscrição.....	2
3. Cálculo das Contribuições após o Período de Subscrição e redução	3
4. Deduções e pagamentos das Contribuições.....	4
5. Aquisição e retenção de Ações Compradas.....	6
6. Atribuição de Ações Oferecidas	8
7. Fim do Período de Aquisição	9
8. Cessação do Vínculo Laboral	10
9. Tomada de controlo e outros eventos empresariais	13
11. Ajustamento das Atribuições de Ações Oferecidas na Reorganização	16
12. Retenção de impostos e segurança social	16
13. Restrições de Negociação	17
14. Direitos das Ações.....	17
15. Relação do Plano face ao contrato de trabalho	17
16. Administração do Plano.....	18
17. Alteração do Plano	19
18. Avisos	20
19. Lei aplicável e foro competente.....	21
20. Interpretação	22

1. Convites para participar no Plano

1.1. Convites

O Conselho poderá, a seu critério exclusivo, pontualmente durante o Período do Plano, convidar aqueles Colaboradores Elegíveis, conforme determine aplicar, a participar no Plano, convidando esses Colaboradores Elegíveis a celebrarem um

Acordo de Contribuição durante um Período de Subscrição especificado pelo Conselho.

1.2. Forma e conteúdo do convite

O convite deve ser na forma e comunicado conforme o Conselho determine e especificará:

1. o Período de Subscrição;
2. o Período de Contribuição e o Período de Aquisição;
3. a moeda na qual cada Colaborador Elegível será convidado a efetuar Contribuições;
4. a Contribuição Máxima e a Contribuição Mínima que pode ser feita pelo Colaborador Elegível em causa;
5. a Proporção de Ações Oferecidas; e
6. quaisquer outros termos e condições prescritos pelo Conselho.

2. Procedimento de subscrição

2.1 Celebração do Acordo de Contribuição

Um Colaborador Elegível que deseje aceitar o convite para fazer parte do Plano e peça para participar no Plano e adquira Ações Compradas deve celebrar um Acordo de Contribuição, na forma e modo conforme o Conselho determine, que incluirá:

1. a Contribuição que deseje fazer;
2. uma autorização do seu empregador para deduzir Contribuições da sua remuneração durante o Período de Contribuição (exceto se o Conselho determinar que o Colaborador Elegível em causa possa efetuar Contribuições por outro método que o Conselho determine);
3. uma instrução para a Empresa e/ou outra pessoa que a Empresa possa determinar, para adquirir Ações Compradas utilizando as Contribuições; e
4. quaisquer outros assuntos que o Conselho determine.

O Conselho poderá determinar em relação a qualquer Jurisdição Participante que um Colaborador Elegível nessa Jurisdição Participante que deseje aceitar um convite para fazer parte do Plano deve pedir para participar no Plano e celebrar um Acordo de Contribuição através do portal do Administrador do Plano durante o Período de Subscrição e, além disso, deve preencher e devolver um formulário em papel do Acordo de Contribuição que lhe foi fornecido após o final do Período de Subscrição.

2.2. Pedidos após o final do Período de Subscrição

Se um pedido e Acordo de Contribuição forem recebidos após o final do Período de Subscrição, ficam sem efeito.

Se um Colaborador Elegível pediu para participar no Plano e celebrou um Acordo de Contribuição durante o Período de Subscrição através do portal do Administrador do Plano, mas está obrigado ao abrigo da Regra 2.1 a preencher e devolver um formulário em papel do Acordo de Contribuição após o final do Período de Subscrição, o seu pedido de participação no Plano fica sem efeito a menos que preencha e devolva o formulário em papel válido do Acordo de Contribuição no modo e até à data que o Conselho especifique.

2.3. Contribuição Mínima

Sob reserva da Regra **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**, a Contribuição que um Colaborador Elegível pode pedir para fazer em relação a um Período de Contribuição deve ser pelo menos igual à Contribuição Mínima especificada pelo Conselho para a Jurisdição Participante na qual o Colaborador Elegível está empregado.

2.4. Contribuição Máxima

A Contribuição que um Colaborador Elegível pode pedir para fazer em relação a um Período de Contribuição não deve exceder a Contribuição Máxima especificada pelo Conselho para a Jurisdição Participante na qual o Colaborador Elegível está empregado. Se um Colaborador Elegível especificar um montante de Contribuição que exceda a Contribuição Máxima, o Conselho reduzirá o montante da Contribuição proposta que pode ser feita pelo Colaborador Elegível para um montante igual à Contribuição Máxima (ou outro montante conforme o Conselho possa determinar).

3. Cálculo das Contribuições após o Período de Subscrição e redução

3.1. Contribuições esperadas calculadas após o final do Período de Subscrição

No fim ou logo que possível após o final do Período de Subscrição aplicável, será calculado o valor agregado das Contribuições a serem feitas pelos Colaboradores Elegíveis durante o Período de Contribuição.

Se um Colaborador Elegível concordar em fazer Contribuições numa moeda que não libras esterlinas, o valor agregado das Contribuições esperadas a serem feitas pelo Colaborador Elegível será convertido em libras esterlinas a uma taxa de conversão que o Conselho possa determinar.

3.2. Redução das Contribuições acima do Limite da Contribuição Total

Se o Conselho determinar que o valor agregado das Contribuições que irão ser feitas durante o Período de Contribuição (calculado nos termos da Regra 3.1 e expresso em libras esterlinas) excede o Limite da Contribuição Total, o Conselho reduzirá o valor agregado das Contribuições que possam ser feitas por Colaboradores Elegíveis para um montante igual ao Limite da Contribuição Total:

1. reduzindo proporcionalmente as Contribuições propostas que podem ser feitas por cada Colaborador Elegível numa base que o Conselho determine (desde que as Contribuições reduzidas não sejam inferiores às Contribuições Mínimas);
2. reduzindo as Contribuições propostas que podem ser feitas por cada Colaborador Elegível na medida em que essas Contribuições ultrapassem um montante (ou montantes) escolhido pelo Conselho; ou
3. outro método ou métodos que o Conselho determine adequado(s) (incluindo, entre outros, reduzir ou aumentar as Contribuições propostas que podem ser feitas por Colaboradores Elegíveis que participam no Subplano Espelho em maior ou menor grau face aos Colaboradores Elegíveis que adquirem Ações efetivas no âmbito do Plano).

3.3. Notificação aos Participantes

Caso as Contribuições a serem feitas pelos Participantes sejam reduzidas nos termos desta Regra 3, os Participantes serão notificados pelo Conselho em conformidade.

4. Deduções e pagamentos das Contribuições

4.1. Contribuições deduzidas do salário

As contribuições serão feitas por ou em nome dos Participantes por via de deduções do salário líquido através da folha de pagamentos e essas Contribuições terão início após o final do Período de Subscrição em data a determinar pelo Conselho. Caso as leis locais numa determinada jurisdição proibam deduções do salário, ou noutras circunstâncias que o Conselho possa determinar, os Participantes podem ser autorizados a efetuar Contribuições por qualquer outro método que o Conselho determine.

4.2. Retenção das Contribuições

A empresa empregadora de cada Participante garantirá que as Contribuições deduzidas do salário líquido do Participante sejam transferidas para o Administrador do Plano para serem guardadas em nome do Participante, logo que possível após cada Contribuição ser feita nos termos da Regra 4.1 pendente da aquisição de Ações Compradas. Se as Contribuições forem feitas sem ser mediante dedução do salário líquido, o Grupo garantirá que as Contribuições sejam transferidas logo que possível para o Administrador do Plano para serem guardadas em nome do Participante. Caso as Contribuições sejam feitas numa moeda que não libras esterlinas, serão convertidas mensalmente à taxa de câmbio da libra esterlina determinada pelo Administrador do Plano e as referências à Contribuição de um Participante serão a partir desse momento o montante assim convertido em libras esterlinas.

4.3. Variação das Contribuições

A menos que o Conselho decida em contrário, um Participante não pode alterar o montante das suas contribuições, interromper as suas Contribuições, ou retirar ou suspender qualquer consentimento necessário no que diz respeito às suas Contribuições, durante um Período de Contribuição.

4.4. Direito de pedir reembolso de Contribuições

Durante o Período de Contribuição, um Participante poderá, a qualquer momento, comunicar que deseja que as suas Contribuições lhe sejam reembolsadas. Caso um Participante tenha comunicado o pedido de reembolso das suas contribuições, de acordo com esta Regra 4.4, as suas Contribuições cessarão assim que for razoavelmente possível e quaisquer Contribuições anteriores feitas pelo Participante serão devolvidas, logo que seja razoavelmente possível através da folha de pagamentos. Caso as Contribuições do Participante sejam feitas noutra moeda que não libras esterlinas e sejam convertidas em libras esterlinas, conforme referido na Regra 4.2, as Contribuições convertidas em libras esterlinas serão reconvertidas para a moeda em que o Participante fez as suas Contribuições à taxa de câmbio que o Administrador do Plano possa determinar. Caso um Participante tenha comunicado o pedido de reembolso das suas Contribuições, não serão adquiridas Ações Compradas em nome desse Participante e não será concedida Atribuição de Ações Oferecidas ao Participante no final do Período de Contribuição.

4.5. Proibição do reinício das Contribuições

Se um Participante comunicar que deseja retirar-se do Plano, não pode reiniciar as Contribuições em relação ao Período de Contribuição durante o qual deu essa notificação.

4.6. Cessação do Vínculo Laboral antes da aquisição de Ações Compradas

A menos que o Conselho decida em contrário, um Participante que tenha cessado o seu Vínculo Laboral não pode efetuar Contribuições.

Quaisquer Contribuições efetuadas por um Participante que cesse o Vínculo Laboral antes da aquisição de Ações Compradas utilizando essas Contribuições serão devolvidas ao Participante.

4.7. Variação no número, montante e frequência das Contribuições

O Conselho pode alterar o número, montante, frequência e/ou forma em que as Contribuições podem ser feitas pelos Participantes durante um Período de Contribuição para tomar em consideração quaisquer requisitos legais, fiscais ou regulamentares locais numa base que o Conselho possa determinar.

5. Aquisição e retenção de Ações Compradas

5.1. Aquisição de Ações Compradas após o Período de Contribuição

Sob reserva de quaisquer Restrições de Negociação, as Contribuições efetuadas por cada Participante durante um Período de Contribuição serão aplicadas para adquirir Ações Compradas em nome desse Participante, logo que possível, após o final do Período de Contribuição. Qualquer montante das Contribuições de um Participante remanescente após a aquisição de Ações Compradas será devolvido ao Participante em causa (convertido, se for o caso, para a moeda em que o Participante efetuou as suas Contribuições à taxa de câmbio que o Conselho possa determinar).

5.2. Origem das Ações Compradas

As Ações Compradas só podem ser adquiridas através da transferência de Ações existentes compradas no mercado. As Ações Compradas não podem ser adquiridas através da emissão de novas Ações ou da transferência de Ações próprias.

5.3. Cálculo do preço ao qual as Ações Compradas são adquiridas

Caso as Ações Compradas sejam compradas em conjunto em nome dos Participantes por valores diferentes, o Conselho pode determinar o número de Ações Compradas que serão posteriormente alocadas em nome de cada Participante para serem as suas Ações Compradas com base no que o Conselho possa determinar, o que pode incluir uma média do preço a que as Ações foram compradas para disponibilizar as Ações Compradas.

5.4. Contribuições não efetuadas em libras esterlinas

Caso as Contribuições de um Participante sejam efetuadas numa moeda que não libras esterlinas, as Contribuições convertidas em libras esterlinas, conforme referido na Regra 4.2, serão utilizadas para adquirir Ações Compradas.

5.5. Retenção de Ações Compradas durante o Período de Aquisição

O Administrador do Plano deterá as Ações Compradas em nome do Participante em causa durante o Período de Aquisição na qualidade de mandatário ou em qualquer outra base que o Conselho determine. As Ações Compradas não estarão sujeitas a qualquer disposição ao abrigo da qual possam ser extintas no âmbito do Plano.

5.6. Negociação em Ações Compradas

Sob reserva de quaisquer Restrições de Negociação, um Participante pode vender, transferir ou alienar parte ou a totalidade das suas Ações Compradas a qualquer momento ou instruir o Administrador do Plano a fazê-lo em seu nome.

5.7. Alienações de Ações Compradas durante o Período de Aquisição

Se um Participante onerar, ceder ou alienar as suas Ações Compradas durante o Período de Aquisição, essas Ações Compradas serão tratadas como tendo sido vendidas ou transferidas de acordo com a Regra 5.6.

5.8. Direitos de voto relativos às Ações Compradas

O Participante tem o direito de exercer direitos de voto relativos às Ações Compradas e pode ordenar o Administrador do Plano a exercer direitos de voto em relação a essas Ações Compradas em seu nome.

5.9. Dividendos relativos às Ações Compradas

Quaisquer dividendos ou distribuições pagas relativamente a Ações Compradas serão utilizados para adquirir Ações com Dividendos e essas Ações com Dividendos serão detidas nos mesmos termos e condições das Ações Compradas a que se referem. Qualquer montante que não possa ser utilizado para comprar uma Ação com Dividendos integral será retido em caixa e aplicado na aquisição de futuras Ações com Dividendos. Eventuais montantes em excesso serão devolvidos aos Participantes no momento em que vendem, transferem ou alienam as suas Ações Compradas através da folha de pagamentos (convertidos, se for o caso, para a moeda em que o Participante efetuou as suas Contribuições à taxa de câmbio que o Conselho possa determinar).

6. Atribuição de Ações Oferecidas

6.1. Concessão da Atribuição de Ações Oferecidas

Sob reserva de quaisquer Restrições de Negociação, um Participante que continue com Vínculo Laboral e o Participante que tenha efetuado todas as Contribuições aplicáveis, o Participante receberá uma Atribuição de Ações Oferecidas logo que possível após o fim do Período de Contribuição aplicável.

Será concedida Atribuição de Ações Oferecidas pelo Conselho que aprove uma deliberação. A data de concessão da Atribuição de Ações Oferecidas será a data em que o Conselho aprova a deliberação ou uma data posterior especificada na deliberação. A concessão de uma Atribuição de Ações Oferecidas deverá ser comprovada por um ato celebrado por ou em nome da Empresa.

6.2. Número de Ações Oferecidas sobre o qual a Atribuição de Ações

Oferecidas será concedida

A Atribuição de Ações Oferecidas será concedida sobre o número de Ações Oferecidas conforme determinado pelo Conselho, aplicando a Proporção de Ações Oferecidas ao número de Ações Compradas adquiridas por um Participante no final do Período de Contribuição aplicável.

6.3. Não pagamento pela Atribuição de Ações Oferecidas

Um Participante não deve ser obrigado a pagar pela Atribuição de Ações Oferecidas.

6.4. Ausência de direitos antes da Aquisição

Antes de as Ações Oferecidas às quais uma Atribuição de Ações Oferecidas diz respeito serem transferidas para um Participante após a Aquisição, cada Participante não terá direitos em relação a essas Ações Oferecidas.

6.5. Atribuição de Ações Oferecidas não transferível

Uma Atribuição de Ações Oferecidas é pessoal ao Participante e não deve ser transferida, onerada, cedida ou alienada (exceto no caso de morte do Participante, aos seus representantes pessoais) e prescreve imediatamente sob qualquer tentativa de o fazer.

6.6. Equivalentes a dividendo

Os Participantes podem receber um montante (em dinheiro e/ou Ações adicionais) igual ao valor de quaisquer dividendos que teriam sido pagos sobre essas Ações nos termos e ao longo do período que o Conselho possa determinar. Este montante pode considerar o reinvestimento de dividendos (numa base que o Conselho possa determinar) e pode excluir ou incluir dividendos especiais. Tal montante será pago logo que seja razoavelmente possível após a Aquisição da Atribuição de Ações Oferecidas.

7. Fim do Período de Aquisição

7.1. Aquisição de Atribuições Oferecidas

Sob reserva de quaisquer Restrições de Negociação e das Regras 7.2, 8.9 e 12, imediatamente após o final do Período de Aquisição aplicável a uma Atribuição de Ações Oferecidas:

1. a Atribuição de Ações Oferecidas será adquirida sobre o número de Ações Oferecidas conforme calculado nos termos da Regra 6.2 e, sob reserva da Regra 12, as Ações serão transferidas para o Participante logo que seja razoavelmente possível; e
2. um Participante terá o direito de vender ou transferir as suas Ações Compradas sem a venda ou transferência ter qualquer efeito sobre a sua Atribuição de Ações Oferecidas.

7.2. Efeito da alienação de Ações Compradas ou Ações com Dividendo antes do final do Período de Aquisição

A menos que o Conselho decida em contrário, se um Participante vender, ceder ou transferir qualquer uma das suas Ações Compradas ou Ações com Dividendos antes

do final do Período de Aquisição, a sua Atribuição de Ações Oferecidas (e quaisquer equivalentes a dividendo devidos nos termos da Regra 6.6) prescreverá na íntegra.

7.3. Origem das Ações para Atribuições de Ações Oferecidas

A Atribuição de Ações Oferecidas só pode ser satisfeita na Aquisição através da transferência de Ações existentes compradas no mercado. A Atribuição de Ações Oferecidas não pode ser satisfeita através da emissão de novas Ações ou da transferência de ações próprias.

8. Cessação do Vínculo Laboral

8.1. Cessação do Vínculo Laboral – efeito

Caso um Participante cesse o seu Vínculo Laboral antes do final do Período de Aquisição, sem ser nos termos previstos nas Regras 8.2 ou 8.3, considera-se findo o Período de Aquisição e:

1. sob reserva de quaisquer Restrições de Negociação e da Regra 12, um Participante será obrigado a vender ou ordenar a transferência das suas Ações Compradas e Ações com Dividendos (se for o caso) no prazo de seis meses a contar da data da cessação; e
2. a menos que o Conselho decida em contrário, qualquer Atribuição de Ações Oferecidas que detenha prescreverá na íntegra na data dessa cessação.

Se o Administrador do Plano não receber uma instrução do Participante para vender ou transferir as suas Ações Compradas e Ações com Dividendos (se for o caso) no prazo de seis meses a contar da data em que o Participante cessa o Vínculo Laboral, o Administrador do Plano no final desse período, sob reserva de quaisquer Restrições de Negociação, alienará ou procurará alienar essas Ações Compradas ou Ações com Dividendos do Participante adquiridas em nome dele mediante venda. O Administrador do Plano deve transferir o produto da venda (sob reserva de qualquer retenção ou dedução nos termos da Regra 12 e após qualquer conversão cambial necessária) para a última conta bancária conhecida do Participante.

8.2. Morte do Participante

Se um Participante morrer antes do final do Período de Aquisição, considera-se que o Período de Aquisição termina e qualquer Atribuição de Ações Oferecidas detidas por ele lhe pertencerá na íntegra na data da sua morte.

8.3. Cessação do Vínculo Laboral – casos especiais

Caso um Participante cesse o Vínculo Laboral antes do final do Período de Aquisição por uma das seguintes razões:

1. lesão, problemas de saúde ou incapacidade comprovada a contento do Conselho;
2. despedimento na aceção da Employment Rights Act (Lei dos Direitos de Trabalho) de 1996 (ou qualquer legislação estrangeira equivalente e aplicável) comprovado a contento do Conselho;
3. aposentação por acordo com a empresa com a qual tem contrato de trabalho;
4. o Participante tem contrato de trabalho com uma empresa que deixa de ser Membro do Grupo;
5. o Participante tem contrato de trabalho com uma empresa ou parte de uma empresa que é transferida para uma pessoa que não é Membro do Grupo; ou
6. quaisquer outras circunstâncias, se o Conselho decidir em qualquer caso particular,

nessa altura, o Participante poderá reter qualquer Atribuição de Ações Oferecidas detidas por si e a menos que o Conselho determine que o Período de Aquisição seja considerado findo na data dessa cessação, qualquer Atribuição de Ações Oferecidas lhe pertencerá no final do Período de Aquisição inicial na condição de o Participante continuar a deter as suas Ações Compradas e Ações com Dividendos.

Sob reserva de quaisquer Restrições de Negociação, cada Participante é obrigado a vender ou ordenar a transferência da totalidade das suas Ações adquiridas nos termos do Plano (incluindo as suas Ações Compradas, Ações com Dividendos e Ações Oferecidas) no prazo de seis meses após a data de aquisição da respetiva Atribuição de Ações Oferecidas.

Se o Administrador do Plano não receber uma instrução de um Participante para vender ou transferir as suas Ações Compradas, Ações com Dividendos (se for o caso), Ações Oferecidas e quaisquer outras Ações adquiridas pelo Participante nos termos do Plano, no prazo de seis meses a contar do final do Período de Aquisição, o Administrador do Plano no final desse período, sob reserva de quaisquer Restrições de Negociação, alienará ou procurará alienar todas as Ações desse Participante em nome dele mediante venda. O Administrador do Plano deve transferir o produto da venda (sob reserva de qualquer retenção ou dedução nos termos da Regra 12 e após qualquer conversão cambial necessária) para a última conta bancária conhecida do Participante.

8.4. Cessação do contrato de trabalho após o final do Período de Aquisição

Caso um Participante cesse o Vínculo Laboral após o final do Período de Aquisição, sob reserva de quaisquer Restrições de Negociação e da Regra 12, será obrigado a vender ou ordenar a transferência das suas Ações Compradas, Ações com Dividendos (se for o caso), Ações Oferecidas e quaisquer outras Ações adquiridas

pelo Participante nos termos do Plano, no prazo de seis meses a contar da data de cessação.

Se o Administrador do Plano não receber uma instrução de um Participante para vender ou transferir as suas Ações Compradas, Ações com Dividendos (se for o caso), Ações Oferecidas e quaisquer outras Ações adquiridas pelo Participante nos termos do Plano, no prazo de seis meses a contar da data de cessação, o Administrador do Plano, no final desse período, sob reserva de quaisquer Restrições de Negociação, alienará ou procurará vender todas as Ações desse Participante em nome dele mediante venda. O Administrador do Plano deve transferir o produto da venda (sob reserva de qualquer retenção ou dedução nos termos da Regra 12 e após qualquer conversão cambial necessária) para a última conta bancária conhecida do Participante.

8.5. Significado de cessação do Vínculo Laboral

Para efeitos do Plano, um Participante será tratado como tendo cessado o Vínculo Laboral no dia em que deixar de exercer o cargo ou estar ao serviço de qualquer Membro do Grupo.

No entanto, a menos que o Conselho decida em contrário, um Participante não deve ser tratado como tendo cessado, se no prazo de 7 dias reiniciar o trabalho ou passe a ser titular de um cargo em qualquer Membro do Grupo.

O Conselho poderá determinar que um Participante será tratado como tendo cessado o Vínculo Laboral quando der ou receber aviso de rescisão do seu contrato de trabalho (quer lícita ou não).

8.6. Participante deslocalizado para o estrangeiro

Se for proposto que um Participante, embora continue com Vínculo Laboral, deva trabalhar num país diferente do país em que se encontra a trabalhar atualmente e, por motivo da mudança, o Participante:

1. sofrer um tratamento fiscal menos favorável em relação à respetiva Atribuição de Ações Oferecidas; ou
2. ficar sujeito a uma restrição na sua capacidade de transferir para Ações Oferecidas sujeitas a uma Atribuição de Ações Oferecidas ou detém ou negocia essas Ações Oferecidas ou o produto da venda dessas Ações Oferecidas,

o Conselho poderá, a seu exclusivo critério, determinar que uma Atribuição de Ações Oferecidas lhe pertencerá imediatamente na íntegra ou na medida determinada pelo Conselho, a seu exclusivo critério e de acordo com as condições que lhe forem solicitadas tendo em conta fatores conforme o Conselho possa considerar pertinentes incluindo, entre outros, o período de tempo em que a Atribuição de Ações Oferecidas relevante foi detida.

9. Tomada de controlo e outros eventos empresariais

9.1. Tomada de controlo

Sob reserva da Regra 9.10, caso uma pessoa obtenha o Controlo da Empresa em resultado de apresentar uma oferta para adquirir Ações, aplicam-se as seguintes disposições.

1. As Atribuições de Ações Oferecidas adquirem-se imediatamente na íntegra na data em que a pessoa obtém o Controlo e o número de Ações Oferecidas adquiridas serão transferidas para o Participante, logo que seja razoavelmente possível;
2. sob reserva de quaisquer Restrições de Negociação e da Regra 12, um Participante terá o direito de vender ou alienar as Ações Compradas por si detidas sem a venda ou alienação ter qualquer efeito sobre a sua Atribuição de Ações Oferecidas

9.2. Aquisição obrigatória de ações da Empresa

Sob reserva da Regra 9.10, se uma pessoa passa a ter direito ou estar obrigada a adquirir ações na Empresa nos termos dos artigos 979.º a 982.º da Lei de Sociedades de 2006, as seguintes disposições são aplicáveis.

1. As Atribuições de Ações Oferecidas adquirem-se imediatamente na íntegra e o número de Ações Oferecidas adquiridas será transferido para o Participante, logo que seja razoavelmente possível;
2. sob reserva de quaisquer Restrições de Negociação e da Regra 12, um Participante terá o direito de vender ou alienar as Ações Compradas por si detidas sem a venda ou alienação ter qualquer efeito sobre a sua Atribuição de Ações Oferecidas.

9.3. Aquisição obrigatória de ações da Empresa

Sob reserva da Regra 9.10, se uma pessoa se propõe obter o Controlo da Empresa nos termos de um compromisso ou acordo aprovado pelo tribunal ao abrigo do artigo 899.º da Lei das Sociedades de 2006, as seguintes disposições são aplicáveis.

1. As Atribuições de Ações Oferecidas adquirem-se imediatamente na íntegra na data de aprovação judicial e o número de Ações Oferecidas adquiridas será transferido para o Participante, logo que seja razoavelmente possível;
2. sob reserva de quaisquer Restrições de Negociação e da Regra 12, um Participante terá o direito de vender ou alienar as Ações Compradas por si

detidas sem a venda ou alienação ter qualquer efeito sobre a sua Atribuição de Ações Oferecidas.

9.4. Dissolução da Empresa

Sob reserva da Regra 9.10, se for dada notificação de uma deliberação para a dissolução voluntária da Empresa, aplicam-se as seguintes disposições.

1. As Atribuições de Ações Oferecidas adquirem-se na íntegra na data em que a notificação é dada e sob reserva de quaisquer Restrições de Negociação o número de Ações Oferecidas adquiridas será transferido para o Participante, logo que seja razoavelmente possível;
2. sob reserva de quaisquer Restrições de Negociação e da Regra 12, um Participante terá o direito de vender ou alienar as Ações Compradas por si detidas sem a venda ou alienação ter qualquer efeito sobre a sua Atribuição de Ações Oferecidas.

9.5. Cisões e outros eventos

Se o Conselho tomar conhecimento de que a Empresa será afetada por uma cisão, distribuição (que não um dividendo ordinário) ou outra transação não abrangida pelas Regras, o Conselho pode determinar a aplicação das seguintes disposições:

1. As Atribuições de Ações Oferecidas adquirem-se imediatamente na medida que o Conselho possa determinar e o número de Ações Oferecidas adquiridas será transferido para o Participante, logo que seja razoavelmente possível;
2. sob reserva de quaisquer Restrições de Negociação e da Regra 12, um Participante terá o direito de vender ou alienar o número de Ações Compradas por si detidas conforme o Conselho possa determinar, sem a venda ou alienação ter qualquer efeito sobre a sua Atribuição de Ações Oferecidas.

9.6. Significado de “obtem Controlo da Empresa”

Para efeitos da presente Regra 9, uma pessoa deve ser considerada como tendo obtido Controlo da Empresa se ela e outros agindo em concertação obtêm o Controlo da mesma.

9.7. Referências ao Conselho no âmbito desta Regra 9

Para efeitos da presente Regra 9, qualquer referência ao Conselho será tomada como uma referência àqueles indivíduos que eram membros do Conselho imediatamente antes do evento por força do qual esta Regra 9 se aplica.

9.8. Notificação dos Participantes

O Conselho deverá, logo que seja razoavelmente possível, notificar cada Participante da ocorrência de qualquer um dos eventos referidos na presente Regra 9 e explicar como isso afeta a sua posição no âmbito do Plano.

9.9. Aquisição de Atribuições de Ações Oferecidas previamente a um evento empresarial

Caso o Conselho tome conhecimento da probabilidade de ocorrência de um evento ao abrigo desta Regra 9, poderá, a seu exclusivo critério e mediante notificação por escrito a todos os Participantes, declarar que todas as Atribuições de Ações Oferecidas que se espera adquiridas em resultado de evento relevante devem ser adquiridas de acordo com esta Regra 9 durante período anterior ao evento relevante conforme determinado pelo Conselho.

9.10. Troca de Atribuições

Uma Atribuição de Ações Oferecidas não será adquirida ao abrigo desta Regra 9, mas será trocada por uma nova Atribuição de ações Oferecidas (Nova Atribuição de Ações Oferecidas) ao abrigo desta Regra 9 na medida em que:

1. uma oferta de troca de Atribuição de Ações Oferecidas para uma Nova Atribuição de Ações Oferecidas seja feita e aceite pelo Participante; ou
2. o Conselho, com o consentimento das pessoas que adquirem Controlo, se for o caso, decide que as Atribuições de Ações Oferecidas serão trocadas automaticamente por Novas Atribuições de Ações Oferecidas. As circunstâncias em que o Conselho possa tomar tal decisão incluem (mas não se limitam) a ocorrência de um evento nos termos das Regras 9.1, 9.2 ou 9.3 e:
 - a. os acionistas da empresa adquirente, imediatamente depois de obterem o Controlo, são substancialmente os mesmos dos acionistas da Empresa imediatamente antes do evento; ou
 - b. a obtenção do Controlo equivale, na opinião do Conselho, a uma fusão com a Empresa.

O que se segue aplica-se em relação a Nova Atribuição de Ações Oferecidas:

1. O Período de Aquisição da Nova Atribuição de Ações Oferecidas será considerado o mesmo que o Período de Aquisição da Atribuição de Ações Oferecidas.
2. A Nova Atribuição de Ações Oferecidas será, em relação às ações numa empresa, determinada pelo Conselho.
3. Na aplicação do Plano para a Nova Atribuição de Ações Oferecidas, sempre que necessário, as referências a “Empresa”, “Ações Compradas” e “Ações Oferecidas” devem ser lidas como se fossem referências à empresa a cujas ações se refere à Nova Atribuição de Ações Oferecidas.

4. A Nova Atribuição de Ações Oferecidas deve ser equivalente à Atribuição de Ações Oferecidas e adquire-se ao mesmo tempo e da mesma maneira como a Atribuição.
5. O valor das Ações Oferecidas incluídas na Nova Atribuição de Ações Oferecidas deve ter substancialmente o mesmo valor do número de Ações Oferecidas adquiridas nos termos da Regra 9, conforme aplicável.

10. Prescrição das Atribuições de Ações Oferecidas

Não obstante qualquer outra disposição das Regras, uma Atribuição de Ações Oferecidas prescreve na primeira ocorrência do seguinte:

1. sob reserva da Regra 8, o Participante em causa deixa de ter Vínculo Laboral;
2. a menos que o Conselho decida em contrário, a alienação das Ações Compradas ou Ações com Dividendos a que a Atribuição de Ações Oferecidas se refere nos termos da regra 7.2;
3. qualquer data em que se declare que uma Atribuição de Ações Oferecidas prescreve nos termos da Regra 9;
4. a data em que o Participante declara falência ou celebra acordo com os seus credores em geral; e
5. a data em que se declara que uma Atribuição de Ações Oferecidas prescreve nos termos de qualquer outra disposição destas Regras.

11. Ajustamento das Atribuições de Ações Oferecidas na Reorganização

11.1. Poder de ajustar numa Reorganização

Na eventualidade de uma Reorganização, o número de Ações sujeitas a uma Atribuição de Ações Oferecidas ou a descrição das Ações deve ser ajustado de uma maneira que o Conselho determine.

11.2. Notificação dos Participantes

O Conselho deverá, logo que seja razoavelmente possível, notificar cada Participante de qualquer ajuste efetuado ao abrigo desta Regra 11 e explicar como isso afeta a sua posição no âmbito do Plano.

12. Retenção de impostos e segurança social

12.1. Deduções

A Empresa ou qualquer Membro do Grupo ou ex-Membro do Grupo (consoante o caso) poderá reter montante, ou tomar quaisquer outras medidas que considere apropriadas, por exemplo, vender ou reter as Ações adquiridas em relação a uma Atribuição de Ações Oferecidas (incluindo quaisquer equivalentes a dividendo nos termos da Regra 6.6), para atender a qualquer obrigação fiscal ou contribuições para a segurança social no que diz respeito a Atribuição de Ações Oferecidas desse Participante (incluindo quaisquer equivalentes a dividendo nos termos da Regra 6.6). O Participante será responsável por todos os impostos, contribuições para a segurança social e outras obrigações decorrentes da sua Atribuição de Ações Oferecidas (incluindo quaisquer equivalentes a dividendo nos termos da Regra 6.6).

12.2. Documentos

O Conselho pode exigir a um Participante a assinatura de um documento para vincular o Participante contratualmente a qualquer acordo referido na Regra 12.1 e devolver o documento assinado à Empresa até uma data especificada. Deve ser uma condição de aquisição de uma Atribuição de Ações Oferecidas que o documento assinado seja devolvido até a data especificada a menos que o Conselho decida em contrário.

13. Restrições de Negociação

Nenhuma Atribuição de Ações Oferecidas pode ser concedida ou se adquire, não se podem adquirir, transferir ou alienar Ações e não podem ser tomadas outras medidas a qualquer momento em que a mesmas sejam proibidas nos termos de quaisquer Restrições de Negociação.

14. Direitos das Ações

Todas as Ações transferidas nos termos do Plano, quanto a direito de votação, dividendos, transferência e outros direitos, incluindo os decorrentes de uma liquidação da Empresa, têm hierarquia equivalente em todos os aspetos e, como uma classe com as ações da mesma classe em emissão na data de transferência, exceto no que diz respeito a quaisquer direitos inerentes às referidas Ações por referência a uma data de registo anterior à data dessa transferência.

15. Relação do Plano face ao contrato de trabalho

15.1. Disposições contratuais

Não obstante qualquer outra disposição do Plano:

1. o Plano não deverá integrar qualquer contrato de trabalho entre qualquer Membro do Grupo e um Colaborador Elegível;
2. a menos que expressamente previsto no seu contrato de trabalho, um Colaborador Elegível não tem o direito de participar no Plano e/ou a receber uma Atribuição de Ações Oferecidas, e a concessão de uma Atribuição de Ações Oferecidas num ano não indica que seja concedida ao Participante alguma Atribuição de Ações Oferecidas posteriormente;
3. o Plano não autoriza qualquer Participante a exercer qualquer poder discricionário a seu favor;
4. o benefício para um Colaborador Elegível da participação no Plano (incluindo, em particular, mas sem qualquer limitação, quaisquer Ações Compradas, Ações com Dividendos, equivalentes a dividendo ou qualquer Atribuição de Ações Oferecidas detidas por si ou em seu nome no âmbito do Plano) não devem fazer parte da sua remuneração ou contar como remuneração para qualquer finalidade e nem para efeitos de reforma; e
5. se um Colaborador Elegível deixar de ter Vínculo Laboral, por qualquer motivo, não terá direito a uma indemnização pela perda ou diminuição do valor de qualquer direito ou benefício ou potencial direito ou benefício no âmbito do Plano (incluindo, em particular, mas sem qualquer limitação, qualquer Atribuição de Ações Oferecidas detidas por si que prescreverá for força da cessação do Vínculo Laboral) quer a título de indemnização por despedimento sem justa causa, despedimento abusivo, violação de contrato ou outra ou algo análogo em qualquer jurisdição.

15.2. Aceitação do acordo

Ao pedir para participar no Plano, considera-se que um Participante aceita as disposições das presentes Regras, incluindo esta Regra 15.2.

16. Administração do Plano

16.1. Responsabilidade pela administração

O Conselho será responsável e conduzirá a administração do Plano. O Conselho pode, pontualmente, elaborar, alterar ou rescindir regulamentos para a administração do Plano, desde que esses regulamentos não sejam inconsistentes com as Regras.

16.2. Decisão do Conselho final e vinculativa

A decisão do Conselho será final e vinculativa em todos os assuntos relacionados com o Plano, incluindo, entre outros, na deliberação de qualquer litígio em causa, ou alguma inconsistência ou ambiguidade nas Regras ou em qualquer documento utilizado no âmbito do Plano.

16.3. Prestação de informações

Um Participante deve facultar à Empresa ou qualquer Membro do Grupo, logo que seja razoavelmente possível, as informações que a Empresa razoavelmente solicite para efeitos de cumprir as suas obrigações nos termos da legislação tributária local.

16.4. Custo do Plano

O custo de introduzir e administrar o Plano deverá ficar a cargo da Empresa. A Empresa tem o direito, se assim o desejar, de cobrar a uma Subsidiária uma parte apropriada desses custos e/ou dos custos das Ações Compradas ou relacionados com elas ou qualquer Atribuição de Ações Oferecidas.

16.5. Proteção de dados

A Empresa irá garantir que os dados pessoais do Participante sejam tratados de uma forma compatível com a legislação de proteção de dados aplicável. Para efeitos de execução do Plano, o aviso de privacidade para o Plano 1 + 1 Partilha o Nosso Futuro (**Aviso de Privacidade**) irá informar o Participante sobre a forma como os seus dados pessoais são tratados.

16.6. Direitos de terceiros

Nada nestas Regras confere qualquer benefício, direito ou expectativa sobre uma pessoa que não seja um Participante. Nenhum desses terceiros tem quaisquer direitos ao abrigo da Lei dos Contratos (Direitos de Terceiros) de 1999, na sua forma atual e conforme a redação em vigor (ou qualquer legislação estrangeira equivalente e aplicável) para fazer aplicar quaisquer termos destas Regras.

17. Alteração do Plano

17.1. Poderes para alterar o Plano

Sob reserva das Regras 17.2 e 17.3, o Conselho pode alterar as Regras pontualmente.

17.2. Restrição sobre as alterações se for necessária a aprovação dos acionistas

Se qualquer proposta de alteração do Plano for exigida por:

1. lei; e/ou
2. pelas Regras de Cotação

a serem aprovadas em assembleia geral da Empresa, a alteração não terá efeito antes dessa aprovação ser obtida.

17.3. Direitos dos Participantes existentes

Uma alteração pode não afetar de forma significativa e adversa os direitos de um Participante existente, exceto:

1. caso a alteração seja efetuada tendo em conta qualquer assunto ou circunstância que o Conselho considere razoavelmente ser um requisito legal ou regulamentar relevante e requer uma alteração para que qualquer Membro do Grupo cumpra esse requisito; ou
2. caso o Participante afetado pela alteração seja notificado dessa alteração e a maioria dos Participantes afetados pela alteração que responderam a essa notificação aprovaram a alteração.

17.4. Notificação dos Participantes

O Conselho deverá, logo que seja razoavelmente possível, notificar cada Participante de qualquer alteração às Regras nos termos da presente Regra 17 e explicar como isso afeta a sua posição no âmbito do Plano.

18. Avisos

18.1. Aviso do Conselho ou da Empresa

Salvo nos casos previstos pela lei, qualquer aviso, documento ou outra comunicação dada pelo Conselho ou pela Empresa ou em seu nome a qualquer pessoa relativamente ao Plano será considerado como tendo sido devidamente entregue se entregue no respetivo local de trabalho, se existir Vínculo Laboral, se for enviado por e-mail para o endereço de e-mail que pode ser especificado por si pontualmente ou, no caso de um Participante que continue com Vínculo Laboral, para o endereço de e-mail conforme lhe seja atribuído por qualquer Membro do Grupo, ou enviado pelo correio num envelope pré-pago para o último endereço postal conhecido da Empresa como sendo o seu endereço e, se enviado dessa

forma, será considerado como tendo sido devidamente dado na data de envio pelo correio.

18.2. Participantes Falecidos

Salvo nos casos previstos pela lei, qualquer aviso, documento ou outra comunicação assim enviada a um Participante será considerada como tendo sido devidamente dada apesar de esse Participante ter falecido (e quer a Empresa tenha ou não conhecimento da sua morte), exceto se os seus representantes pessoais tenham estabelecido título a contento da Empresa e fornecido a esta um endereço de e-mail ou postal para o qual os avisos, documentos e outras comunicações devem ser enviados.

18.3. Aviso para a Empresa

Salvo nos casos previstos pela lei qualquer aviso, documento ou outra comunicação dada ao Conselho (ou qualquer pessoa relevante nomeada pelo Conselho) ou à Empresa relativamente ao Plano deverá ser entregue em mão própria ou enviada por e-mail, fax ou correio para o Secretário da Sociedade (ou qualquer pessoa relevante nomeada pelo Conselho) na sede social da Empresa (ou outro endereço de e-mail ou postal que possa ser pontualmente notificado aos Participantes), mas não deve em caso algum ser devidamente dada a menos que seja realmente recebida na sede social ou nesse endereço de e-mail ou postal.

19. Lei aplicável e foro competente

19.1. Plano regido pela lei inglesa

A formação, existência, interpretação, execução, validade e todos os aspetos do Plano, qualquer termo do mesmo e qualquer Atribuição de Ações Oferecidas concedida ao abrigo do mesmo regem-se pela lei inglesa.

19.2. Foro competente dos tribunais ingleses

Os tribunais ingleses têm foro competente para resolver qualquer litígio que possa decorrer do Plano ou relativamente a ele.

19.3. Acordo de foro competente para benefício da Empresa

O acordo de foro competente incluído na presente Regra 19 é celebrado para o benefício exclusivo da Empresa, que mantém, conseqüentemente, o direito de recorrer a qualquer outro tribunal de foro competente.

19.4. Participante aceita esse foro competente

Ao pedir para subscrever o Plano e aceitar a concessão de uma Atribuição de Ações Oferecidas, considera-se que um Participante aceita esse foro competente.

20. Interpretação

20.1. Definições

Neste Plano, salvo outra interpretação imposta pelo contexto, as seguintes palavras e expressões têm os seguintes significados:

Acordo de Contribuição o acordo na forma que o Conselho especifique nos termos do qual um Participante subscreve o plano e aceita efetuar Contribuições nos termos da Regra 2.1;

Ação Comprada significa uma Ação adquirida pelo participante ou em nome dele nos termos da Regra 6;

Ações significa as ações ordinárias do capital da Empresa (ou quaisquer ações que o representem);

Ações Oferecidas significa as Ações a que se refere a Atribuição de Ações Oferecidas;

Ações com Dividendos significa as Ações adquiridas em nome de um Participante nos termos da Regra 5.9;

Administrador do Plano significa a pessoa ou pessoas nomeadas pela Empresa para administrar a execução do Plano;

Adquirir significa, em relação a uma Atribuição de Ações Oferecidas, o Participante ficar com o direito às Ações Oferecidas transferidas para si ou para um mandatário especificado ou autorizado pela Empresa e **Aquisição** e **Adquirido** serão interpretados em conformidade;

Agindo em Concertação tem o significado atribuído a esta expressão no The City Code on Takeovers and Mergers (Código da City sobre Tomadas de Controlo e Fusões) na sua forma atual ou conforme a redação em vigor;

Atribuição de 2020/2020 significa o convite e Atribuição de Ações Oferecidas feita aos Colaboradores Elegíveis no âmbito do Plano nos anos civis de 2020 e 2021, respetivamente;

Atribuição de Ações Oferecidas significa um direito concedido pela Empresa a cada Participante para adquirir Ações por referência à aquisição e detenção de Ações Compradas em conformidade com a Regra 6;

Conselho significa, sob reserva da Regra 9.6, o conselho de administração da Empresa ou uma comissão devidamente autorizada ou uma pessoa devidamente autorizada pelo conselho de administração da Empresa ou essa comissão;

Contribuição significa o pagamento efetuado por ou em nome de um Participante na moeda local deste (ou em qualquer outra moeda determinada pelo Conselho) todos os meses (ou em qualquer outra frequência determinada pelo Conselho e que pode variar dependendo da Jurisdição Participante na qual o Participante tem contrato de trabalho) durante um Período de Contribuição para adquirir as Ações Compradas nos termos do Plano;

Contribuição Máxima significa o limite máximo expresso como um valor monetário fixo que um Participante possa efetuar todos os meses (ou qualquer outra frequência determinada pelo Conselho) como uma Contribuição e:

1. em relação a Colaboradores Elegíveis empregados numa Jurisdição Participante cuja moeda seja libras esterlinas será de 250 £ por mês para a Atribuição de 2020/21 ou outro montante conforme o Conselho possa determinar pontualmente; e
2. em relação a Colaboradores Elegíveis empregados numa Jurisdição Participante cuja moeda não seja a libra esterlina deve ser no montante que o Conselho possa determinar pontualmente, expresso na moeda da Jurisdição Participante utilizando a taxa de câmbio que o Conselho possa determinar pontualmente;

Contribuição Mínima significa o limite mínimo expresso como um valor monetário fixo que um Participante possa efetuar todos os meses (ou qualquer outra frequência determinada pelo Conselho) como uma Contribuição e:

1. em relação a Colaboradores Elegíveis empregados numa Jurisdição Participante cuja moeda seja libras esterlinas será de 10£ por mês para a Atribuição de 2020/21 ou qualquer outro montante que o Conselho possa determinar pontualmente; e
2. em relação a Colaboradores Elegíveis empregados numa Jurisdição Participante cuja moeda não seja libras esterlinas deve ser o montante que o Conselho possa determinar pontualmente, expresso na moeda da Jurisdição Participante à taxa de câmbio que o Conselho possa determinar pontualmente;

Controlo tem o significado atribuído no artigo 995.º da Lei relativa ao Imposto sobre o Rendimento de 2007;

Depositários significa os depositários de qualquer fundo dos Colaboradores criado por um membro do Grupo que, quando tomados em conjunto com o Plano, constituem o regime de participação dos Colaboradores no capital;

Empresa significa a Kingfisher plc constituída na Inglaterra e País de Gales sob o número de identificação de pessoa coletiva 1664812;

Colaborador Elegível significa um Colaborador do Grupo nessa data, ou antes da emissão de convites no âmbito do Plano, conforme o Conselho determine (sendo 22 de setembro de 2020 para a Atribuição de 2020/21) e que o Conselho determina ser elegível para participar no Plano;

Grupo significa a Empresa e pontualmente as respectivas Subsidiárias e **Membro do Grupo** deve ser interpretado em conformidade;

Jurisdição Participante significa uma jurisdição selecionada pelo Conselho na qual será oferecida a participação no Plano;

Limite da Contribuição Total significa o montante máximo agregado de Contribuições expresso em libras esterlinas que podem ser efetuadas por todos os Participantes durante um Período de Contribuição determinado pelo Conselho e no que diz respeito à Atribuição de 2020/21 será de 10 milhões de libras (incluindo Contribuições Espelho no âmbito do Subplano Espelho);

Participante significa um Colaborador Elegível que celebrou um Acordo de Contribuição para participar no Plano de acordo com a Regra 2, ou após a sua morte, os respetivos representantes pessoais;

Período de Aquisição significa o período, conforme determinado pelo Conselho, com início na data em que Contribuições são aplicadas para adquirir Ações Compradas no final de um Período de Contribuição e que, para efeitos da Atribuição de 2020/21 deve ser um período de 12 meses.

Período de Contribuição significa o período, com início na data que é determinada pelo Conselho, durante o qual as Contribuições são efetuadas por um Participante, e que, em relação à Atribuição de 2020/21, será de seis meses;

Período do Plano significa o período que começa a 15 de setembro de 2020 e termina a 15 de setembro de 2030;

Período de Subscrição significa o período durante o qual os Colaboradores Elegíveis podem celebrar um Acordo de Contribuição para participar do Plano nos termos da Regra 2;

Plano significa que o Plano 1 + 1 Partilha o Nosso Futuro na sua forma atual ou conforme a redação em vigor;

Poupanças Espelho significa as poupanças em dinheiro efetuadas nos termos do Plano Espelho;

Proporção de Ações Oferecidas significa a proporção de Ações Oferecidas face a Ações Compradas aplicável a Atribuições de Ações Oferecidas que, sujeita às regras que irão determinar o número de Ações Oferecidas a transferir para os Participantes após o fim do Período Aquisição e que em relação à Atribuição de 2020/21 será de 1:1;

Regras significa as Regras do Plano;

Reorganização significa qualquer variação no capital social da Empresa, incluindo, entre outros, emissão de capitalização, emissão com direitos de preferência, cisão ou outra distribuição, um dividendo ou distribuição especial, emissão reservada aos acionistas ou emissão de bónus, uma subdivisão, consolidação ou redução do capital social da Empresa;

Restrições de Negociação significa quaisquer restrições impostas pela legislação, regulamentação (incluindo, entre outras, o Regulamento (UE) n.º 596/2014 relativo ao abuso de mercado) ou qualquer outro código ou orientação relativa a negociação de ações que a Empresa procura cumprir;

Subplano Espelho significa o Subplano Espelho 1 + 1 Partilha o Nosso Futuro, tal como descrito no Anexo 2 destas Regras;

Subsidiária tem o significado descrito no artigo 1159.º da Lei das Sociedades de 2006;

Vínculo Laboral significa contrato de trabalho com qualquer Membro do Grupo;

20.2. Interpretação

No Plano, salvo especificação em contrário:

1. exceto nos casos previstos por lei, uma referência a escrito inclui qualquer modo de reprodução por palavras de forma legível e vertida em papel ou em formato eletrónico ou comunicação, incluindo, para evitar dúvidas, correspondência por e-mail; e
2. a Lei de Interpretação de 1978 aplica-se ao Plano da mesma forma como se aplica a uma norma.